

NOTA INFORMATIVA – COMERCIAL E SOCIETÁRIO - COVID-19

Recomendações da CMVM para a realização de Assembleias Gerais

As circunstâncias excepcionais que se vivem não podem deixar de ser tidas em conta pelos órgãos das sociedades comerciais, quer os de gestão, quer os órgãos onde têm assento os sócios.

Com relevância para o direito societário importa destacar o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 que prevê que as assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, **podem ser realizadas até 30 de junho de 2020.**

Também a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) emitiu um conjunto de recomendações que têm como objetivo promover o recurso a meios telemáticos na realização de assembleias gerais, com vista à minimização dos riscos para as pessoas envolvidas.

Destacamos então as seguintes recomendações da CMVM:

- A realização de assembleias gerais através de meios de comunicação à distância.

- A participação na assembleia geral por meios telemáticos deverá ser comunicada na sua convocatória, no entanto, mesmo que a convocatória não preveja esta possibilidade (se tiver já sido publicada), deverá igualmente admitir-se a utilização de meios telemáticos desde que essa possibilidade seja dada a conhecer aos acionistas até ao momento da realização da assembleia.

- Caso implicações operacionais inviabilizem o recurso pleno a assembleias gerais telemáticas, recomenda-se a conjugação de meios presenciais e não presenciais, na medida em que o Estado de Emergência e, em concreto, as medidas que a cada momento o concretizem o não impossibilite. Devendo promover-se:

- i) O recurso parcial a meios de comunicação telemáticos e interativos, como a videoconferência;

- ii) Meios de transmissão digital e visualização à distância (v.g. webcast) ou a disponibilização de espaços físicos descentralizados com acesso vídeo ao local da reunião.

Estas possibilidades não limitam a admissibilidade de outras formas de participação e realização de assembleias gerais, desde que aceites ou promovidas pelo presidente da mesa da assembleia geral e devidamente publicitadas pela mesma forma de divulgação do aviso convocatório.

- A informação prévia à assembleia geral seja disponibilizada exclusivamente no site da sociedade e, quando aplicável, no Sistema de Difusão de Informação da CMVM.
- O exercício do direito de voto, de informação e outras comunicações relevantes deverá ter lugar através de correspondência eletrónica.
- Os meios ao dispor do presidente da mesa da assembleia geral para identificação dos acionistas presentes confirmam efetivamente um nível elevado de certeza e segurança quanto à fiabilidade de tais registos (listas de presença), a especificar no aviso convocatório caso decorra para o acionista a necessidade de promover algum procedimento adicional para o efeito.

A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schippacabral.pt